



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5/67

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIXAR MULTA DE TRÂNSITO.

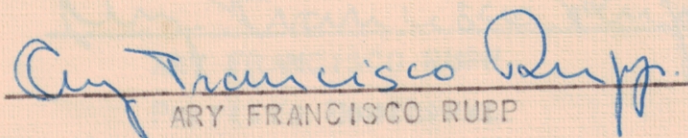
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI:

ART. 1º - FIXA A MULTA DE 1/2 (MEIO) A DOIS (2) SALÁRIOS MÍNIMO VIGENTE NA REGIÃO, AOS PROPRIETÁRIOS DE CAMINHÕES, QUANDO TRAFEGAREM ACORRENTADOS, NAS ESTRADAS MUNICIPAIS, EM DIAS CHUVOSOS.

ART. 2º - FICAM ISENTOS DA MULTA ESPECIFICADA NO ARTIGO ANTERIOR, OS CAMINHÕES QUANDO SE ENCONTRAREM REUNINDO CARGA VIVA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS ÔNIBUS DE PASSAGEIROS RETORNANDO A SÉDE DO MUNICÍPIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO JORGE D'OESTE, 28 DE MARÇO DE 1967


ARY FRANCISCO RUPP
PREFEITO MUNICIPAL